



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**



PROJETO DE LEI N ° - / 2025



Processo PLPL 81/2025 - Data 03/04/2025 - Hora 14:47:43
Assunto: DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA AVENIDA LAGOA DOS PATOS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS EM HORÁRIOS ESPECÍFICOS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
Remetente: JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA ()

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA AVENIDA LAGOA DOS PATOS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS EM HORÁRIOS ESPECÍFICOS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

O vereador **JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe assegura a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a interdição da Avenida Lagoa dos Patos para o trânsito de veículos motorizados de segunda a sexta-feira, das 05:00h às 06:30h e das 18:15h às 20:00h, e aos sábados e domingos, das 6h às 8h e das 16h às 19h. A medida tem como objetivo incentivar a prática de atividades físicas, como corrida de rua, caminhada e ciclismo.

Art. 2º A interdição será realizada pela STTRANS, que ficará responsável por sinalizar devidamente o local e orientar os motoristas sobre rotas alternativas.

Art. 3º Durante o período de interdição, o espaço será destinado exclusivamente para pedestres, ciclistas e demais praticantes de atividades esportivas, sendo



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**



vedado o trânsito de veículos automotores, exceto os de emergência e segurança pública.

Art. 4º Fica definido que a prática de corrida de rua, maratonas e meias-maratona poderá se estender pelas seguintes vias do perímetro urbano da cidade de Patos, além do trecho da Avenida Lagoa dos Patos, nos casos de eventos específicos:

I- Percurso de 2.200 metros:

- Saída: Terreiro do Forró
- Rua Darclio Wanderley
- Rua João Soares
- Rua JK
- Rua Peregrino Filho
- Rua João Olinto
- Rua Godolfredo Medeiros
- Rua Dacilio Wanderley
- Chegada: Terreiro do Forró

II- Percurso de 3.500 metros:

- Saída: Terreiro do Forró
- Rua Darclio Wanderley
- Rua João Soares
- Rua JK
- Rua Peregrino Filho
- Rua João Olinto
- Avenida Lagoa dos Patos (ida e volta)
- Rua João Olinto
- Rua Godolfredo Medeiros
- Rua Dacilio Wanderley
- Chegada: Terreiro do Forró



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades esportivas, associações de moradores e demais organizações interessadas, visando à promoção de atividades recreativas e educativas no local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos competentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. EM 03 DE ABRIL DE 2025.



Documento assinado digitalmente
JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Data: 03/04/2025 12:30:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
VEREADOR AUTOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**

PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA AVENIDA LAGOA DOS PATOS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS EM HORÁRIOS ESPECÍFICOS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a saúde e o bem-estar da população por meio da interdição temporária da Avenida Lagoa dos Patos para o trânsito de veículos motorizados, em horários específicos, com o intuito de incentivar a prática de atividades físicas ao ar livre, como corrida de rua, caminhada e ciclismo.

A adoção de espaços urbanos voltados para a prática esportiva é uma tendência em diversas cidades, resultando em benefícios diretos para a qualidade de vida da população, reduzindo o sedentarismo e promovendo hábitos saudáveis. Além disso, a redução do tráfego de veículos nesses períodos contribuirá para a diminuição da poluição sonora e da emissão de gases poluentes, proporcionando um ambiente mais agradável e seguro para os cidadãos.

A interdição da via será devidamente organizada pela STTRANS, garantindo a sinalização adequada e a orientação dos motoristas sobre rotas alternativas, a fim de minimizar eventuais impactos no trânsito. Além disso, a regulamentação prevista permitirá que o Poder Executivo firme parcerias com entidades esportivas e associações comunitárias, possibilitando a realização de atividades recreativas e educativas no local.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei como uma iniciativa de grande relevância para a promoção da saúde pública, da mobilidade urbana sustentável e da melhoria da qualidade de vida da população.

CONCLUSÃO

Diante da importância de promover hábitos saudáveis, incentivar a prática de atividades físicas e proporcionar um ambiente urbano mais seguro e



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY**

acessível para a população, a interdição temporária da Avenida Lagoa dos Patos para o trânsito de veículos motorizados configura-se como uma medida necessária e benéfica.

A iniciativa não apenas estimula a mobilidade ativa e o bem-estar da comunidade, como também contribui para a redução da poluição e para a democratização do uso dos espaços públicos, tornando-os mais inclusivos e adequados para a convivência social e esportiva.

Sendo assim, a aprovação desta Lei representará um grande avanço para Patos/PB na promoção de um futuro mais saudável e ativo para seus habitantes.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. EM 03 DE ABRIL DE 2025.**



Documento assinado digitalmente

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Data: 03/04/2025 12:29:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
VEREADOR AUTOR**



Expediente à Comissão Permanente

Em 03 / 04 / 2025



- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 04 / 04 / 2025





Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Cândido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 03/04/2025

PROJETO DE LEI N.º 080/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A EDUCARDO PACHU RAIADOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 081/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA AVENIDA LAGOA DOS PATOS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS EM HORÁRIOS ESPECÍFICOS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 082/2025-PL

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI N.º 083/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: ASSEGURA O DIREITO DA PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA À LIVRE ACESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE PORTAR ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 03/04/2025

REQUERIMENTO N.º 0648/2025, de 02 de abril de 2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

A S S U N T O: SOLICITO A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB CONSTAR EM ATA VOTO DE APLAUSOS PARA O PROJETO FORMANDO CIDADÃOS E ATLETAS PARA O FUTURO, EM PATOS-PB.

Na forma regimental, após consultado o Plenário desta Casa, requeiro a Vossa Excelência no sentido de solicitar a Presidente da Câmara Municipal de Patos-PB em ata Voto de Aplauso para o projeto Cidadãos e Atletas para o Futuro, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0649/2025, de 03 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

A S S U N T O: REQUERIMENTO DE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ DA PENHA HONÓRIO BERNARDO.

Senhora Presidente,

Venho, na forma regimental e após consultar o Plenário, requerer que seja registrado Voto de Pesar pelo falecimento do senhor José da Penha Honório Bernardo, ocorrido nesta quarta-feira, 02/04/2025, em Patos.

REQUERIMENTO N.º 0650/2025, de 03 de abril de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITO AO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, NABOR WANDERLEY, A PAVIMENTAÇÃO DA RUA FELIPE CAMARÃO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Requeiro ao excelentíssimo senhor prefeito municipal de Patos-PB, Nabor Wanderley, a pavimentação da Rua Felipe Camarão, bairro Santo Antônio, município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0651/2025, de 03 de abril de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITO AO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, NABOR WANDERLEY, A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA AUGUSTO DOS ANJOS, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Requeiro ao excelentíssimo senhor prefeito municipal de Patos-PB, Nabor Wanderley, a pavimentação da Travessa Augusto dos Anjos, bairro Santo Antônio, município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0652/2025, de 03 de abril de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITO AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, O SENHOR JÚNIOR BONFM, UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACO NO CANAL DO FRANGO, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o secretário de Infraestrutura, o senhor Júnior Bonfim, uma operação tapa buraco no Canal do Frango, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0653/2025, de 03 de abril de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITO AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, O SENHOR JÚNIOR BONFM, UMA OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA PRINCIPAL VIA DE ACESSO (AVENIDA PARAÍBA), AO BAIRRO DOS ESTADOS, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o secretário de Infraestrutura, o senhor Júnior Bonfim, uma operação tapa buraco na principal via de acesso (Avenida Paraíba) ao Bairro dos Estados, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0654/2025, de 03 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: REQUER VOTO DE APLAUSO AO NÚCLEO DE INCLUSÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PELA FORMAÇÃO EM REDE DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR, ESTENDENDO-SE A TODOS QUE FAZEM A INCLUSÃO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso ao Núcleo de Inclusão da Secretaria de Educação pelos serviços prestados ao município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0655/2025, de 03 de abril de 2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

A S S U N T O: SOLICITO AO PREFEITO CONSTITUCIONAL A PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO DA RUA MANOEL MEIRA, NO BAIRRO JATOBÁ, EM PATOS-PB.

Na forma regimental, após consultado o Plenário desta Casa, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao Prefeito Constitucional do município de Patos-PB, no sentido de realizar a pavimentação da Rua Manoel Meira, no bairro Jatobá, em Patos-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 81/2025-PLPL

DISPÕES SOBRE A INTERDIÇÃO
TEMPORÁRIA DA AVENIDA LAGOA
DOS PATOS PARA O TRÂNSITO DE
VEÍCULOS MOTORIZADOS EM
HORÁRIOS ESPECÍFICOS COM O
OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRÁTICA
DE ATIVIDADES FÍSICAS E PROMOVER
A QUALIDADE DE VIDA DA
POPULAÇÃO.

Autor: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

PARECER N.º 088/2025

I – RELATÓRIO:

O projeto em análise propõe a interdição da Avenida Lagoa dos Patos, em dias e horários determinados, ao trânsito de veículos automotores, destinando o espaço exclusivamente para a prática de atividades físicas e de lazer. O objetivo alegado é incentivar a saúde e o bem-estar da população.

Apesar da relevância social da iniciativa, o projeto levanta **importantes questões jurídicas, técnicas e administrativas**, especialmente no que diz respeito à competência para tratar de **trânsito, mobilidade urbana e uso da malha viária municipal**.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

A proposta, embora com mérito social, adentra indevidamente na **esfera de competência do Poder Executivo Municipal**, ao **determinar diretamente a interdição de uma via pública específica**, atribuição que é legalmente delegada ao **órgão executivo de trânsito municipal – STTRANS**, conforme prevê o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, vejamos:

Art. 24 do CTB: Compete aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios:

- I – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais;
- II – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – implantar, manter e operar os estacionamentos públicos e as áreas de segurança e de restrição ao tráfego.

Portanto, qualquer alteração, interdição ou restrição ao uso da malha viária **deve partir de análise técnica e decisão do órgão competente**, e **não pode ser imposta por lei de iniciativa parlamentar**, sob pena de violação ao **princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88)**.

Além da invasão de competência, o projeto **não apresenta qualquer estudo técnico de impacto viário**, laudo de viabilidade, parecer da STTRANS ou avaliação do fluxo local, o que compromete a segurança, a mobilidade urbana e a legalidade da medida.

A implementação de tal medida, **sem embasamento técnico e sem escuta da autoridade de trânsito**, pode causar **congestionamentos, acidentes ou prejuízos a mobilidade urbana em geral**, o que caracteriza uma **interferência indevida no serviço público essencial de trânsito**.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OPINO pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **arquivamento preliminar dos autos**.

Neste diapasão, julga-se **IMPROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 081/2025-PLPL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n.º 081/2025-PLPL, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2025.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

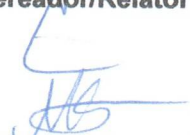
Aos 16 dias do mês de abril de 2025, na sede da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora **Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega**, contando com a presença dos membros Marilucia de Lira Souza e José Ítalo Gomes Cândido, este último atuando como relator. A presente reunião teve como finalidade a análise de mérito jurídico, constitucional e legal dos seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal: Inicialmente, foi apreciado o Projeto de Lei nº 17/2025-PLPE, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.277/2024, de 19 de dezembro de 2024, com o objetivo de reajustar a transferência de recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, bem como redefinir a quantidade de parcelas destinadas às instituições escolares municipais. Após a leitura do relatório apresentado pelo relator José Ítalo Gomes Cândido, foi reconhecida a legalidade e a constitucionalidade da proposição, destacando-se sua relevância para a continuidade das ações de alimentação escolar no âmbito da rede pública municipal. A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer favorável à aprovação do referido projeto. Na sequência, foi analisado o Projeto de Lei nº 18/2025-PLPE, que altera a Lei Municipal nº 6.232/2025 e trata do reajuste dos valores repassados pelo Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, além da adequação do número de parcelas a serem repassadas às escolas municipais. O relator destacou a compatibilidade da matéria com a legislação vigente e sua importância para fortalecer a autonomia e a gestão escolar. Após os devidos encaminhamentos, a Comissão deliberou, também por unanimidade, pela aprovação do projeto. Foi submetido à análise o Projeto de Lei nº 19/2025-PLPE, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências. O relator José Ítalo Gomes Cândido ressaltou que a proposta atende às normas previstas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo parâmetros seguros para a construção da futura LOA. Reconhecida a legalidade, legitimidade e relevância do projeto, a Comissão opinou favoravelmente por sua aprovação. Após foi analisado o Projeto de Lei nº 86/2025-PLPL, que trata da Concessão de redução de jornada de trabalho ao servidor público municipal, na forma que descreve. Por fim foi arquivado o Projeto de Lei nº 81/2025, que pretendia interdita temporariamente a avenida Lagoa dos Patos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão, Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros presentes.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente

**LEITURA DA Pauta para Ordem do Dia****Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 22/04/2025**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2025**Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2025/2026**EMENTA:** REVISA, ATUALIZA E CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, COM SUAS EMENDAS POSTERIORES À PROMULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 01/2025****Autoria:** Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega**EMENTA:** EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 02/2025****Autoria:** Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista**EMENTA:** EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.**COMISSÕES****Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Matérias encaminhadas para Arquivamento - Reunião em 16/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 081/2025-PL**Autoria:** Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA AVENIDA LAGOA DOS PATOS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS EM HORÁRIOS ESPECÍFICOS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.**VEREADORES****LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Cameiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilyúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtade Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY



Assunto: RETIRADA PLPL 81/2025



Processo PRTD 148/2025 - Data 15/04/2025 - Hora 13:40:35

Assunto: GABINETE VEREADOR JÔNATAS KAIKY.
VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR A RETIRADA DO
PROJETO PLPL 81/2025 DE MINHA AUTORIA, QUE
ENCONTRA-SE NA CCJ, PARA FAZER CORREÇÕES AS
DEVIDAS E POSTERIORMENTE DEVOLVÊ-LO PARA QUE
SEJA EMITIDO PARECER.

Remetente: JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA ()

Excelentíssimos Senhores vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça
e Redação da Câmara Municipal de Patos,

Venho através deste, solicitar a retirada do Projeto PLPL 81/2025 de
minha autoria, que encontra-se na CCJ, para fazer correções as devidas e
posteriormente devolvê-lo para que seja emitido Parecer.

Câmara Municipal de Patos-PB, em 15 de Abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Data: 15/04/2025 12:45:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
VEREADOR